



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.MA

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 02 de agosto de 2019, estiveram presentes os Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRA.....Presidente.....
WERBRON GUIMARÃES LIMA.....
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.....
MAURICIO GOMES LACERDA.....Procurador.....

1º - Processo nº 035/2019 – Jogo: Cantareira Futebol Clube X Sampaio Corrêa Futebol Clube - categoria amadora, realizado em 15 de junho de 2019 – Campeonato Maranhense de futebol Sub - 17 – **Denunciado:** Cantareira Futebol Clube, entidade de pratica desportiva, incurso no art. 203 do CBJD

AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARAES LIMA.

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 200,00”, reduzida para R\$ 100,00, a equipe do Cantareira Futebol Clube, por infração ao art. 203, n/f do art. 182, ambos do CBJD”.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de imputação contida no art.223 do CBJD”

O Cantareira Futebol Clube não apresentou defesa.

2º - Processo nº 036/2019 – Jogo: Sampaio Correa Futebol Clube X América Futebol Clube – categoria amador, realizado no dia 20 de junho de 2019 – Campeonato Maranhense – Sub 17 - **Denunciado:** Sampaio Correa Futebol Clube, entidade de pratica desportiva, incurso no art. 191, III do CBJD; América Futebol Clube, entidade de pratica desportiva, incurso no art.191, III do CBJD; Celso Cunha da Silva, preparador de goleiro do Sampaio Correa Futebol Clube, incurso no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

art.258 § 2º, II do CBJD, e Hilton Luís Ribeiro Junior, Auxiliar Técnico do Sampaio Correa Futebol Clube, incurso no art.258, § 2º, II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência às equipes do Sampaio Correa Futebol Clube e América Futebol Clube, por infração ao art. 191, III do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por duas partidas, reduzida para uma partida, Celso Cunha da Silva, preparador de goleiro da equipe do Sampaio Correa Futebol Clube, por infração ao art.258 § 2º, II, n/f do art. 182, ambos do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por duas partidas, reduzida para uma partida, Hilton Luís Ribeiro Junior, Auxiliar Técnico da equipe do Sampaio Correa Futebol Clube, por infração ao art.258 § 2º, II, n/f do art. 182, ambos do CBJD;

Sampaio Correa e América Futebol Clube não apresentaram defesa.

3º - Processo nº 037/2019 – Jogo: Moto Club de São Luís X Balsas Futebol Clube – categoria amadora, realizado no dia 25 de junho de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub 17 – **Denunciado:** Kaike Brito de Sousa, atleta da equipe do Balsas Futebol Clube, incurso no art. 254-A, §1, I do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARAES LIMA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender Kaike Brito de Sousa, atleta do Balsas Futebol Clube por 04 partidas, reduzida para 02 partidas, por infração ao Art.254-A, § 1º, inciso I, n/f do art. 182, ambos do CBJD.

O Balsas Futebol Clube não apresentou defesa.

4º - Processo nº 039/2019 – Jogo: Cefama Futebol Clube X Sporting Braga – categoria amadora, realizado no dia 17 de julho de 2019. – Campeonato Maranhense de Futebol – Sub 19 - **Denunciados:** Sporting Braga, entidade de prática desportiva, incurso no art. 206 do CBJD, e Gustavo Demitri Guimarães Silva, Atleta da equipe do Sporting Braga, incurso no art. 250, I do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a multa de em R\$ 1.500,00, reduzida para R\$ 750,00. A equipe do Sporting Braga, por infração ao art.206, n/f do art. 182, ambos do CBJD; por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Gustavo Demitri Guimarães Silva, da equipe do Sporting Braga, por infração ao art.250, I, § 2º do CBJD”.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de imputação contida no art.223 do CBJD”

O Sporting Braga não apresentou defesa.

5º - Processo nº 040/2019 – Jogo: Expressinho Futebol Clube X Sampaio Correa Futebol Clube – categoria amadora, realizado no dia 17 de julho de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol – Sub 19 - **Denunciados:** Francisco de Jesus da Silva Pedrosa, Auxiliar Técnico da equipe do Expressinho Futebol Clube, incurso no art. 243-F, § 1º do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE SANTOS GALVÃO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas, reduzida para 02, mais a multa de R\$ 100,00, reduzida para R\$ 50,00, Francisco de Jesus da Silva Pedrosa, auxiliar técnico da equipe do Expressinho Futebol Clube, por infração ao art. 243-F, § 1º n/f do art.182, ambos do CBJD”.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de imputação contida no art.223 do CBJD”

O Expressinho Futebol Clube não apresentou defesa.

6º - Processo nº 041/2019 – Jogo: Maranhão Atlético Clube X São Luís Futebol Clube – categoria amadora, realizado no dia 18 de julho de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol – Sub 19 – **Denunciado:** Welton Cesar Cunha Nogueira Junior, atleta da equipe do São Luís Futebol Clube, incurso no art. 254, I, do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas, reduzida para 02 partidas, Welton Cesar Cunha Nogueira Junior, atleta da equipe do São Luís Futebol Clube, por infração ao art.245, I, n/f do art. 182, ambos do CBJD”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

O São Luís Futebol Clube não apresentou defesa.

7º - Processo nº 042/2019 – Jogo: Cantareira Futebol Clube X Moto Club de São Luís – categoria amadora, realizado no dia 19 de julho de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol – Sub 19 – **Denunciado:** Emerson Ailton Rodrigues, atleta da equipe do Cantareira Futebol Clube, incurso no art. 258, I, do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO A. SANTOS GALVÃO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos suspender por 02 partida, reduzida para 01 partida, Emerson Ailton Rodrigues, atleta da equipe do Cantareira Futebol Clube, por infração ao art. 258, I, n/f do art.182, ambos do CBJD”.

O Cantareira Futebol Clube não apresentou defesa.

8º Processo nº 043/2019 - Cefama Futebol Clube X Chapadinha Futebol Clube – categoria amadora, realizado no dia 20 de julho de 2019. – Campeonato Maranhense de Futebol – Sub 19 - **Denunciados:** Luís Vitor Martins Diniz, atleta da equipe do Cefama Futebol Clube, incurso no art.258, II do CBJD, e Romeres dos Santos Silva, Técnico da equipe do Chapadinha Futebol Clube, incurso no art. 243-F, § 1º do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender o atleta Luís Vitor Martins Diniz, da equipe do Cefama Futebol Clube por 02 partidas, reduzida para 01 partida, por infração ao art.258, II, n/f do art.182, do CBJD, e, suspendê-lo por 02 partidas, reduzida para 01 partida, por infração ao art. 243-F, n/f 182, ambos do CBJD, mais a multa de R\$ 200,00, reduzida para R\$ 100,00, por infração ao art. 243-F, n/f do art.182, ambos do CBJD, **totalizando a suspensão de 02 partidas mais multa de R\$ 100,00;** por unanimidade de votos, suspender Romeres dos Santos Silva, Técnico da equipe do Chapadinha Futebol Clube por 02 partidas, reduzida para 01 partida, por infração ao art.258, II, n/f do art.182, do CBJD, e, suspendê-lo por 04 partidas, reduzida para 02 partida, por infração ao art. 243-F, § 1º n/f 182, ambos do CBJD, mais a multa de R\$ 500,00, reduzida para R\$ 250,00,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

por infração ao art. 243-F, n/f do art.182, ambos do CBJD, **totalizando a suspensão de 03 partidas e multa de R\$ 250,00”.**

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de imputação contida no art.223 do CBJD”

O Cefama e o Chapadinha não apresentaram defesa.

9º - Processo nº 043/2019 – Jogo: Comercial Esporte Clube X Esporte Clube Viana– categoria amadora, realizado no dia 19 de julho de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol – Sub 19 - **Denunciados:** Antônio Cesar Brito de Sousa Filho, atleta do Comercial Esporte Clube, incurso no art. 250 do CBJD, e, Jeferson Alves da Silva, atleta do Comercial Futebol Clube, incurso no art. 254, § 1º, II, do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE SANTOS GALVÃO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, convertida em advertência, Antônio Cesar Brito de Sousa, atleta do Comercial Esporte Clube por infração ao art. 250 do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 06 partidas, reduzida para 03 partidas, Jeferson Alves da Silva, atleta do Comercial Futebol Clube, face a desclassificação do art.254, § 1, II, para 254-A, II, n/f do art. 182, ambos do CBJD”;

O Comercial Esporte Clube não apresentou defesa.

São Luís (MA), 02 de agosto de 2019.

Francisco das Chagas Bertrand
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.